

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 375/2014

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 3.547/2014, que dispõe sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.547/2014, dispondo sobre a emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos, que passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º: Os veículos, estacionados ou não, em vias e logradouros públicos do Município de São João da Boa Vista, bem como aqueles estacionados em áreas particulares e naquelas de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros em nível de pressão sonora superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis no período diurno e a 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período noturno, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não”.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2014

Ademir Martins Boaventura

Antônio Aparecido da Silva

Claudinei Damalio

Elenice Imaculada Vidolin

Fernando Betti

Gérson Araújo

João Henrique de Paula Consentino

José Claudio Ferreira

José Eduardo dos Reis

Leonildes Chaves Júnior

Luís Carlos Domiciano

Odair Pirinoto

Reberson Menezes

Roberto Campos

Raimundo Rui

JUSTIFICATIVA:-.

Este Legislativo Municipal recebeu sugestão do Ministério Público de modificação da Lei nº 3.547/2014, que ficou permitido o uso de aparelhos de som em veículos, independente de horário, até o nível e pressão sonora equivalente a 80 decibéis, dificultando a fiscalização e não melhorando em nada a situação dos habitantes da cidade.

A Resolução do CONAMA nº 001/1990, manda aplicar a norma NBR 10.151, que estabelece para as áreas mistas, com predominância residencial, durante o período noturno *ficam proibidos de emitir ruídos sonoros em nível de pressão sonora superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis no período diurno e a 55 (cinquenta e cinco) decibéis no período noturno, portanto, a Casa acatou e apresentou proposta de alteração na referida lei.*

RESOLUÇÃO/conama/N.º 001 de 08 de março de 1990

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do § 2º, do Art 8º do seu Regimento Interno, o Art 10 da Lei 7.804 de 15 de julho de 1989, e

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;

Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Nacional, RESOLVE:

.....

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme consta na NBR 10.152 (ver tabela abaixo).

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diumo	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60